



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – PMVC
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 680/2016.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 305/1997 que Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento integral à Criança e ao Adolescente no Município de Viçosa do Ceará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICÍPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A política Municipal de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e nesta Lei, será efetivada por meio de:

I – Programas e serviços básicos de educação, saúde, recreação, esportes, lazer e profissionalizante que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e desigualdade.

II – Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Outros programas e/ou serviços de proteção sócio – educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o chefe do poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – A política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será assegurado mediante a criação do:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – PMVC
GABINETE DO PREFEITO

III – Conselho Tutelar.

IV - Conferência Municipal da Criança e do Adolescente;

Art. 3º – Fica criado o “CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA”, que funcionará como órgão deliberativo, paritário, consultivo e controlador das ações Governamentais, vinculadas à Secretaria da Cidadania e Promoção Social, competindo-lhe, especialmente:

I – Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Viçosa do Ceará;

II – Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo registro das instituições de seus programas de atendimento;

III – Gerir o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente conjuntamente com a Secretaria da Cidadania e Promoção Social;

IV – Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares, durante o mandato em que foram eleitos;

V – Normatizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Viçosa do Ceará;

VI – Executar outras atividades correlatas;

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será composto de seis (06) entidades, sendo:

I – Três (03) Conselheiros Titulares com seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais;

II – Três (03) Conselheiros Titulares com seus respectivos suplentes, representando Entidades não Governamentais que desenvolvem programas, projetos e/ou atividades relacionadas com Crianças e o Adolescente no Município de do Ceará, eleitos através do fórum próprio.

§ 1º – O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 2º – os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de dois (02) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – PMVC
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Colegiado;
- II – Comissão executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – A estrutura e atribuições da comissão executiva serão definidas pelo regimento interno, devendo seus membros serem eleitos pelo colegiado para um mandato de dois (02) anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 6º – Fica criado o “FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FUMCA”, com o objetivo de criar as condições financeiras e administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente no Município de Viçosa do Ceará.

PARÁGRAFO ÚNICO – o fundo ora criado será vinculado à Secretaria da Cidadania e Promoção Social e será gerido de forma conjunta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria da Cidadania e Promoção Social, observadas as diretrizes do plano de ação e plano de aplicação, elaborados pelo governo municipal, competindo-lhe, especialmente:

- I – Definir as ações de atendimento;
- II – Elaborar o regimento interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- III – Elaborar o orçamento anual do Fundo.

Art. 7º – Constituirão receitas do Fundo de que trata esta Lei:

- I – Contribuições a fundos consignados no orçamento do município;
- II – Doações de pessoas físicas e judiciais;
- III – Doações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
- IV – Recursos de aplicações financeiras;
- V – Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de vendas de materiais, publicações e eventos;
- VI – Recursos oriundos dos Conselhos Nacionais e Estadual da Criança e do Adolescente;
- VII – Valores de multa previstas na lei federal nº 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – PMVC
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º – Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimentos de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9º - Fica criada a “CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMDICA”, Órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar, propor e melhorar as atividades e políticas de apoio à Criança e do Adolescente a serem implementadas ou as já efetivadas no Município.

§ 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob sua coordenação, realizará a cada 02 (dois) anos ou quando se fizer necessário, a citada Conferência, garantindo-lhe a sua ampla divulgação.

§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no período de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data em que houvera a última conferência.

Art. 10 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA:

I - Avaliar a situação das políticas municipais de amparo e ou proteção a criança e o adolescente, que estão sendo praticadas pela municipalidade;

II - Fixar as diretrizes gerais de políticas públicas de amparo e ou proteção a criança e o adolescente, no município de Viçosa do Ceará;

III - Aprovar o seu regimento interno;

IV - Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando provocada;

Art. 11 – Fica criado o “CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, como Órgão Municipal, autônomo/permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Viçosa do Ceará, segundo os critérios estabelecidos pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 12 – O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerado, constituindo-se serviço público relevante, com apresentação de idoneidade moral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – PMVC
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Os Conselheiros Tutelares eleitos receberão, mensalmente, uma gratificação de Provimento em Comissão, das já existentes ou que vierem a ser criadas na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, a ser definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade.

§ 2º – Os Conselheiros Tutelares do Município de Viçosa do Ceará, enquanto no exercício de suas funções, estarão submetidos a Lei Municipal nº 485, de 18 de setembro de 2007 – INSTITUTO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, do Município de Viçosa do Ceará ou a uma outra Lei que vier substituir a ora citada.

§ 3º – A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de oito (08) horas diárias ou 40(quarenta) horas semanais.

§ 4º – Será vedado ao Conselheiro Tutelar exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

§ 5º – É vedado ao Conselheiro Tutelar ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o horário de trabalho, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço.

Art. 13 – A Secretaria de Cidadania e Promoção Social providenciará as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 14 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I – O processo de escolha do Conselheiro Tutelar, será mediante o sufrágio universal, pelo voto direto/facultativo e secreto, dos eleitores do Município de Viçosa do Ceará, realizado em data unificada em todo Território Nacional, a cada quatro (04) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em Lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em acordo com a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

II – A candidatura a Conselheiro Tutelar, será individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia dez (10) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

Art. 15 – O Conselho Tutelar ora criado, será composto de cinco (05) membros, escolhidos na forma estabelecida pelo inciso I deste artigo e na legislação/resoluções pertinentes, para um mandato de quatro (04) anos, permitida uma única recondução subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – PMVC
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, publicando o edital seis meses antes do concurso.

§ 2º – O processo de escolha será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e a devida fiscalização de um representante designado pelo Ministério Público Estadual.

§ 3º – Compete ao Conselho Municipal da Criança do Adolescente expedir resoluções, que venham complementar as já existentes regulando o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, que irão compor o Conselho Tutelar, bem como, designar uma comissão especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas, tipos de propagandas, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar cédula eleitoral e exercitar outras atribuições, definidas através de colegiado.

§ 4º – Caberá ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamar o resultado da eleição que elegeu os Conselheiros Tutelares e dar-lhe posse conjuntamente com o Prefeito, através de ato administrativo.

Art. 16 – Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem até o final do prazo de inscrição fixado pelo Governo Municipal, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais Justiça Estadual e Federal;

II – Comprovação de residência no município de Viçosa do Ceará, mediante declaração expedida por duas (02) pessoas idôneas ou por documento policial;

III – Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da Criança e do Adolescente, não inferior a dois (02) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da identidade declarante;

IV – Idade superior a vinte e um (21) anos.

Art. 17 – As atribuições do “CONSELHO TUTELAR”, são as definidas pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990

Art. 18 – A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares, será decidida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – PMVC
GABINETE DO PREFEITO

- I – For condenado em sentença penal transitado em julgado;
- II – Proceder de modo incompatível com as funções dos Conselheiro Titular;
- III – Não comparecer injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas, ou seis (06) intercaladas no mesmo ano;
- IV – Mudar de domicílio, fora da municipalidade.

Art. 19 – Procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em Reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 20 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 200 (duzentos) dias, baixará Edital, abrindo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, no Município de Viçosa do Ceará.

Art. 21 – Após a proclamação do resultado da eleição que elegeu os Conselheiros Tutelares, serão todos, titulares e suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 22 – Fica o chefe do poder executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atendimento de despesas com a instituição e manutenção do referido Conselho.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Revoga-se a Lei nº 201, de 07 de dezembro de 1990, e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 02 de setembro de 2016.



DIVALDO CARNEIRO SOARES

Prefeito Municipal